



PROJETO DE LEI N.º do /2021

“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA.”

O povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, **DILCÉLIO DE OLIVEIRA HOTT**, Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 85, inciso V e VI da Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis ao caso em espécie, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, sem reservas, o Contrato de Consórcio Público subscrito pelo Poder Executivo Municipal, visando à consituição do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, cofirmando o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA (protocolo de intenções anexo), conforme disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis.

Art. 2º. O contrato de rateio do Consórcio Público anexo, objeto da ratificação, é parte integrante da Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios (2022/2024), dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.

LIDO EM PLENÁRIO
EM 09/04/2021

SECRETARIA

Avenida Fernando Maurílio Lopes, Bairro Centro, n.º 12 - CEP:36.920-000

Email: gabinete@reduto.mg.gov.br - www.reduto.mg.gov.br

CNPJ 01.614.977/0001-61 – Telefone de contato (33) 3378.4155

Horário de Atendimento – Segunda à Sexta de 8h às 17h.



§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de créditos.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, o Consórcio Público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre município e com o Consórcio Público.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente (02.08.04.122.0003 2.092 33903900 – ficha 2069 – orçamento fiscal 2021 anexo)..

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (30.03.2021).


DILCÉLIO DE OLIVEIRA HOTT
Prefeito Municipal